



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 18/2026 - Nº 1

Razão Social: SPA OLINDA - PEDIATRIA

Nome Fantasia: SPA OLINDA

CNPJ: 10.404.184/0001.09

Endereço: Avenida Antônio da Costa Azevedo, SN

Bairro: Peixinhos

Cidade: Olinda - PE

Telefone(s): (81) 3301-6315

E-mail: lulahe41@gmail.com;spa.olinda@gmail.com;drue.olinda@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 13/04/2026 - 09:39 às 13/04/2026 - 11:35

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha CRM-PE 11451

Equipe de Apoio da Fiscalização: IMPRENSA

Ano: 2026

Processo de Origem: 18/2026/PE

Processo Vinculado: 1103/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fiscalização de retorno, para verificação atualizada da situação, em relação à demanda de referência, realizada na data 28/08/2025, das 14:15 às 15:30.

O objetivo da fiscalização foi reavaliar a situação da reforma e definir se existe possibilidade de reabertura



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **18/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



2. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 2.1 Atendimento em especialidades: Sim
- 2.2 Pediatria: Sim
- 2.3 Outros: Sim (CLINICA MEDICA)

3. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 3.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 3.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 3.3 Pressão arterial: Sim
- 3.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 3.5 Temperatura: Sim
- 3.6 Glicemia capilar: Sim
- 3.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 3.8 Há indicadores de tempo da chegada do paciente ao estabelecimento até a Classificação de Risco: Não
- 3.9 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim (MARINA COREN 218845)
- 3.10 Realizada por Enfermeiro: Sim
- 3.11 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Não
- 3.12 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
- 3.13 Realizada por Médico: Não
- 3.14 Há Protocolo de Classificação de Risco: Não
- 3.15 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Não
- 3.16 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não

4. CORPO MÉDICO

- 4.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 4.2 Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Não
- 4.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não
- 4.4 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: Sim
- 4.5 A escala proposta está completa com um médico para cada oito pacientes - ou fração: Sim
- 4.6 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim
- 4.7 Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência: Não
- 4.8 Estabelecimento caracterizado como PRONTO SOCORRO: Sim
- 4.9 Há previsão formal de médicos plantonistas presenciais (escala) em Anestesiologia: Não
- 4.10 Há previsão formal de médicos plantonistas presenciais (escala) em Clínica Médica: Sim
- 4.11 A escala está completa: Sim
- 4.12 Há previsão formal de médicos plantonistas presenciais (escala) em Pediatria: Sim
- 4.13 Há previsão formal de médicos plantonistas presenciais (escala) em Cirurgia Geral: Não
- 4.14 Há previsão formal de médicos plantonistas presenciais (escala) em Ortopedia: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026** às **12:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **18/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



5. ESTRUTURA DA UNIDADE

- 5.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não
- 5.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Não
- 5.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 5.4 Mínimo de dois leitos: Não
- 5.5 Sala de Classificação de Risco: Sim
- 5.6 Consultório Médico: Sim
- 5.7 Sala de Medicação: Não (NO CORREDOR)
- 5.8 Sala de Observação: Sim
- 5.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Não
- 5.10 Sala de Isolamento: Não
- 5.11 Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos: Não

6. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 6.1 Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o paciente: Não
- 6.2 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim
- 6.3 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento: Não
- 6.4 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

7. SALA DE MEDICAÇÃO

- 7.1 Leitos: CORREDOR
- 7.2 Leitos > 0: Não
- 7.3 Poltronas: Não
- 7.4 Poltronas ocupadas por pacientes: Não
- 7.5 Cadeiras: Sim
- 7.6 Cadeiras ocupadas por pacientes: Sim
- 7.7 Armário vitrine: Não
- 7.8 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não
- 7.9 Cesto de lixo: Não
- 7.10 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Não
- 7.11 Mesa tipo escritório: Não
- 7.12 Mesa auxiliar: Não
- 7.13 Mesa para exames: Não
- 7.14 Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 7.15 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 7.16 1 nebulizador portátil: Não
- 7.17 Pia ou lavabo: Não
- 7.18 Toalhas de papel: Não
- 7.19 Sabonete líquido: Não
- 7.20 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 7.21 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 7.22 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 7.23 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não

8. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/04/2026** às **12:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **18/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



- 8.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 8.2 Pia ou lavabo: Sim
- 8.3 Toalhas de papel: Não
- 8.4 Sabonete líquido: Não
- 8.5 Álcool gel: Não
- 8.6 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 8.7 Óculos de proteção individual: Não
- 8.8 Realiza curativos: Sim
- 8.9 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 8.10 Material para assepsia: Sim
- 8.11 Esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 8.12 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 8.13 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 8.14 Material para anestesia local: Sim
- 8.15 Foco cirúrgico: Não

9. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 9.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Não
- 9.2 Pia com água corrente: Sim
- 9.3 Sabonete líquido: Sim
- 9.4 Toalhas de papel: Sim
- 9.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 9.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 9.7 Máscara laríngea: Sim
- 9.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 9.9 Sondas para aspiração: Sim
- 9.10 Aspirador de secreções: Sim
- 9.11 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 9.12 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 9.13 Oxímetro de pulso: Sim
- 9.14 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

Obs.: (*) Itens marcados com asterisco indicam que já haviam sido verificados na demanda vinculada.

10. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
40580-PE	HELOÍSA MOREIRA FEIJÓ	Regular	PLANTONISTA
39403-PE	SARAH BEZERRA CORDEIRO	Regular	PLANTONISTA
40655-PE	JOYCE NOBRE TAVARES	Regular	PLANTONISTA
7716-PE	SUELIA CORREIA MACIEL CASTELO BRANCO (PEDIATRIA (Registro: 1688))	Regular	PL PED



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 18/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27021-PE	JOANYS GREGORIO (MEDICINA DE EMERGÊNCIA (Registro: 16632))	Regular	PL PED

11. CONSTATAÇÕES

11.1 A classificação de risco NAO contempla a Pediatria. Os pediatras atendem 100% dos casos que adentram.

11.2 A medicação nao está sendo administrada no local adequado pois houve nova infiltração e o espaço adequado ficou indisponibilizado. O corredor está sendo utilizado para esse fim

11.3 O leito de Sala Vermelha Pediátrico foi transformado em Adulto. As ocorrências pediátricas estão sendo atendidas nesse leito adulto. Não foram encontrados material e insumos adequados.

11.4 Há uma grande quantidade de moscas nos ambientes de atendimento

11.5 A área externa ainda tem a presença de água de esgoto na parte da frente e lateral do prédio

12. RECOMENDAÇÕES

12.1 ESTRUTURA DA UNIDADE:

12.1.1. **Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

12.1.2. **Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

13. IRREGULARIDADES

NOVAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

13.1 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

13.1.1. **Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **18/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



13.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

13.2.1. **Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou puder, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

13.2.2. **Infraestrutura física adequada e em boas condições, sem evidências de comprometimento para a segurança do paciente. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “b”

13.3 ESTRUTURA DA UNIDADE:

13.3.1. **Mínimo de dois leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

13.3.2. **Sala de Isolamento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

13.3.3. **Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

13.4 SALA DE MEDICAÇÃO:

13.4.1. **Poltronas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.4.2. **Poltronas ocupadas por pacientes. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.4.3. **Armário vitrine. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.4.4. **Balde cilíndrico porta detritos com pedal. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.4.5. **Cesto de lixo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.4.6. **Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica,



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **18/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.4.7. **Mesa tipo escritório. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.4.8. **Mesa auxiliar. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.4.9. **Mesa para exames. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.4.10. **1 central de nebulização com 5 saídas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.4.11. **1 nebulizador portátil. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.4.12. **Pia ou lavabo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.4.13. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.4.14. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.4.15. **São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

13.5 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

13.5.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

13.6 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS:

13.6.1. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.6.2. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **18/2026** e código verificador abaixo do QRCODE



CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.6.3. **Alcool gel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.6.4. **Óculos de proteção individual. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.6.5. **Foco cirúrgico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.7 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

13.7.1. **O protocolo adotado é baseado em sintomas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

13.7.2. **Há Protocolo de Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

13.7.3. **Os fluxos estabelecidos são cumpridos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

13.7.4. **São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

13.8 DADOS CADASTRAIS:

13.8.1. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

13.9 CORPO MÉDICO:

13.9.1. **Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 –



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **18/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

13.9.2. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.9.3. Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

13.9.4. Há previsão formal de médicos plantonistas presenciais (escala) em Anestesiologia. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.451/1995: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.9.5. Há previsão formal de médicos plantonistas presenciais (escala) em Cirurgia Geral. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.451/1995: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.9.6. Há previsão formal de médicos plantonistas presenciais (escala) em Ortopedia. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.451/1995: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13.10 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

13.10.1. Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o paciente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 6º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

IRREGULARIDADES MANTIDAS

13.11 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

13.11.1. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

13.11.2. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **18/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

13.12 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

13.12.1. **Há indicadores de tempo da chegada do paciente ao estabelecimento até a Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

13.13 DADOS CADASTRAIS:

13.13.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

13.14 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

13.14.1. **Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 9º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade permanece com falhas graves na infraestrutura.

Com a nova área interditada, a assistência aos usuários acontece de forma precária e sob risco.

O atendimento eventual à Pediatria encontra dificuldades devido á demanda dos adultos, impossibilitando o atendimento adequado.

A administração informou que a previsão do término das obras é Maio. Sendo assim, **sugiro a manutenção da interdição parcial por mais 02 (dois) meses**, até nova fiscalização de retrono.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Olinda - PE, 13 de abril de 2026.

Carlos

Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha
CRM - PE - 11451
Conselheiro(a)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **18/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



15. ANEXOS



ESTRUTURA DA UNIDADE - Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 18/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



mGTzfCti



ESTRUTURA DA UNIDADE - Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - Há Acolhimento com Classificação de Risco



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 18/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - O protocolo adotado é baseado em sintomas



ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o paciente



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 18/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Medicação

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 18/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



mGTzfCti



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO - Cânulas / tubos endotraqueais

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 18/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



mGTzfCti



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO - Aspirador de secreções



SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Esterilização dentro das normas sanitárias



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 18/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



mGTzfCti



SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Pia ou lavabo



SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Esterilização dentro das normas sanitárias



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 18/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Foco cirúrgico



SALA DE MEDICAÇÃO - Leitos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 18/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE MEDICAÇÃO - São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 18/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 18/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 18/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - Os fluxos estabelecidos são cumpridos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 18/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE MEDICAÇÃO - Leitos



SALA DE MEDICAÇÃO - Leitos > 0

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 15/04/2026 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 18/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



mGTzfCti